



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 1641/2022  
DATA: 28/06/2022  
Ass.:

OF. SCGAB. N.º 296/2022

Serra, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Requerimento nº 62/2022 – Cópia dos contratos de climatização e de higienização do Hospital Materno Infantil da Serra.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício OF/DL/CMS Nº 231/2022, que solicita deste Executivo Municipal providências advindas do REQUERIMENTO nº 62/2022, de autoria do Vereador Pablo Muribeca, encaminho a cópia dos contratos de climatização e de higienização do Hospital Materno Infantil da Serra, conforme requerido pelo nobre Vereador.

Atenciosamente,

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA E RENOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 28.141.190/0001-86, com sede no endereço Rua Doutor João dos Santos Neves nº143, bairro Vila Rubim, Cep: 29025-023 – Vitória - ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Sr.(a) MARIA DA PENHA RODRIGUES D'VILA, provedora médica, portadora da CI nº217.892-SSP/ES, inscrito CPF/MF sob o nº 557.761.677-87.

**CONTRATADA:** RENOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.932.729/0001-21, com endereço na Rua Dançador, nº 232, quadra 63, lote 06 – Novo Horizonte – Serra – ES, CEP.: 29.163-355, neste ato, representada por seu sócio diretor o Sr. Renato de Mattos Salles, inscrito no CPF/MF sob nº 925.070.347-34, ajustam o presente contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e confecção de Plano Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos Equipamentos do HOSPITAL MATERNO INFANTIL – SERRA, localizado na R. Adauto Moraes da Silva - Civit II, Serra - ES, Cep: 29168-088 listados no anexo, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.2 Atendimento de limpeza dutos de ar condicionado Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 – Anvisa e Portaria n.º 3.523 = Qualidade do ar interior do ministério da Saúde dos aparelhos de ar-condicionado de prédios públicos e coletivos, como centros comerciais e hospitais de forma pontual após análise de qualidade do ar em casos de não conformidade.

1.3 Disponibilizar para a unidade hospitalar a quantidade de 04 (quatro) profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Cumprir integralmente os termos do presente contrato, bem como as condições nele pactuadas, garantindo o efetivo cumprimento do objeto contratual em perfeito funcionamento.

2.2 – Executar as atividades dos serviços, com integral observância das disposições deste contrato, segundo as especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho que forem determinadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

2.2.1 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual e coletiva.

RENATO DE MATTOS SALLES  
SÓCIO DIRETOR

2



2.2.2. - O horário de trabalho será 08h00min as 17h48min, com intervalo de 01h00min de almoço de segunda a sexta feira.

2.2.3 - Atendimento plantão 24 horas para chamadas de plantão corretivo.

2.3 - Prover o serviço com profissionais capacitados e devidamente habilitados, bem como, com as ferramentas adequadas para a execução dos serviços.

2.4 - Trabalhar com pessoal de sua responsabilidade, não tendo, de forma alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários que, por determinação legal lhe tocarem em decorrência deste contrato.

2.5 - Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações sobre o andamento do serviço.

2.6 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

2.7 - Alertar, por escrito, a **CONTRATANTE** da existência de problemas ou de interferências que possam causar danos aos serviços antes, durante ou depois da sua execução, para que ela possa tomar as providências necessárias para saná-los.

2.8 - Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

2.9 - Elaborar o PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle e manter sempre atualizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços sempre que solicitada de modo a não provocar interrupções dos serviços ou atraso nos prazos de entrega, além de prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** em relação a dúvidas porventura levantadas.

3.2 - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma estabelecida item 4.1 deste contrato.

3.3 - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços.

3.4 - Fornecer as peças necessárias para manutenção, gás refrigerante para refrigeração e climatização, material para execução de limpeza de dutos de ar quando necessário e material de apoio da equipe de manutenção em atividades extraordinárias, como andaimes.

HMIS  
JURÍDICO





3.5 – Fornecer área de trabalho e material para montagem de escritório, mobiliário e equipamentos de informática, e área para montagem de oficina de refrigeração onde deverão ser executadas as manutenções e gestão dos equipamentos de climatização dessa unidade.

3.6 – Fornecer alimentação para funcionários da **CONTRATADA** que permanecerão alocado na área da **CONTRATANTE**.

3.7 – Efetuar o descarte dos resíduos gerados pela manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração de sua unidade conforme normas federais, estaduais e municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$36.661,96 (Trinta e seis mil seiscientos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), por mês.

4.1.1 – A **CONTRATADA** remeterá ao **CONTRATANTE**, mensalmente, Nota Fiscal da prestação de serviços realizados no mês anterior, para processamento do pagamento até o quinto dia do mês posterior aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes mediante a notificação de Aviso prévio prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de multa ou penalidade

5.2 – O contrato passará por reajuste anual, sendo ajustado conforme IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou incador ajustado conforme acordo em as partes e ou em virtude do crescimento da quantidade de máquinas ou equipamentos relacionadas nesse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA PENALIDADE**

6.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas e itens deste contrato dará ao prejudicado o direito de rescindi-lo, após notificação à parte infratora.

6.2 – Havendo inadimplência de pagamento por parte da **CONTRATANTE** de até 2 (duas) parcelas, poderá a **CONTRATADA** rescindir contrato ficando revogada a obrigação de cumprir aviso prévio e revogada o pagamento de multas e penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A execução do contrato será acompanhada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, que deverá atestar a realização da prestação de serviço ora contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

8.1 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas e determinações regulamentadores provenientes da SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho).

HMIS  
JURÍDICO

2



8.2 - A **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato, qualquer acidente pessoal à **CONTRATANTE**, evitando a descaracterização ou alteração das circunstâncias geradores da ocorrência, e demonstrando, em relatório posterior, os resultados da investigação sobre o acidente e as providências que serão tomadas para que não venha a ocorrer novos acidentes.

8.3 - Em caso de acidente, os funcionários da **CONTRATADA** deverão se encaminhados para o pronto atendimento mais próximo.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se garantir sigilo total das informações que forem repassadas entre si, sendo terminantemente vedado que elas promovam qualquer tipo de divulgação das informações relativas ao objeto do presente contrato, salvo se autorizada expressamente pela outra parte.


9.2 - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Serra, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

E por estarem assim justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

- Serra/ES, 10 de Março de 2022

  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA  
Sr.(a) MARIA DA PENHA RODRIGUES D'VILA,  
CPF557.761.677-87

  
**RENOAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA ME**  
Renato de Mattos Salles

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
Nome Legível 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

  
**HMIS  
JURÍDICO**





## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA (HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE SERRA - DRA MARIA DA GLÓRIA MERÇON VIEIRA CARDOSO) e de outro a empresa SAN MARINO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA (HOLDEM SERVICES LTDA) para prestação de serviços de limpeza, descontaminação, desinfecção e conservação, das áreas interno-externas das dependências do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE SERRA.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA (HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE SERRA) pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joao Santos Neves, nº. 142 – Vila Rubim – Vitória – ES, inscrita no CNPJ: 28.141.190/0001-86, inscrição Estadual isenta, tendo como representante legal Dra. Maria da Penha Rodrigues D'Avila, portadora do RG nº. 217.892/SSP- ES e CPF: 557.761.677-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a SAN MARINO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA (nome Fantasia HOLDEM SERVICES LTDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.576.821/0001-48, situada na Praia de Carapebus, 178, CEP: 29164-475, na Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Procurador Robson Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 587.811 SSP-ES, registrado no CP. /MF sob o nº. 756.525.907-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, obedecendo a: Cláusulas e condições seguintes.

HMIS  
JURÍDICO



## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, conservação, desinfecção e jardinagem concorrente e terminal de todo o Hospital Materno Infantil de Serra (Dra. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso) – tudo o que vincula o ambiente interno e externo – com a utilização de mão de obra qualificada, a fim de desempenhar os meios e técnicas correspondentes, inclusive coleta de resíduos para posterior recolhimento pela pessoa (jurídica) responsável, devendo seguir as orientações da Comissão de Infecção hospitalar (CCIH) e da CONTRATANTE, independente de outras rotinas que venham a ser instituídas em caráter eventual ou permanente, as quais compõem o objeto do presente contrato.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato dará início no dia 16 de fevereiro de 2022 e terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES E POSTOS

### UNIDADE 01:

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** 16 Postos Plantonistas Diurno  
12 Postos Plantonistas Noturno

### UNIDADE 02:

**AUXILIAR DE PÁTIO:** 02

**JARDINEIRO:** 01

**ENCARREGADO:** 01

## CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES

HMIS  
JURÍDICO



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Todos os funcionários deverão apresentar-se **diariamente** com crachá de identificação, devidamente uniformizados, com calça, blusa e calçado apropriados, com o nome da empresa estampado, bem como:

- Aos funcionários da higienização: a utilização dos EPIs, bota impermeável de PVC cano longo, luva de borracha (latex) nas cores verde, amarela e azul, óculos de proteção, toca descartável e máscara N95.
- Para o coletor de resíduo: a utilização de luva nitrilica de borracha cano longo, bota impermeável de PVC cano longo, avental manga longa impermeável, toca descartável e máscara N95.
- Para o jardineiro: luva em tecido pigmentada (cano curto), óculo de proteção, botina de segurança, máscara N95 e filtro solar com mínimo proteção 50FPS.

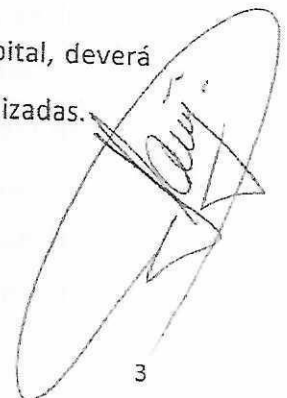
#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Compete À **CONTRATADA** garantir, no local da prestação de serviço, a presença de preposto que se responsabilizará pelo acompanhamento da execução dos serviços, pela equipe de empregados, pelo uso correto do que dispõe o objeto do presente contrato, especialmente AS cláusulas **PRIMEIRA** e **QUARTA**, bem como para resolução de eventuais problemas ocasionados utilização de técnica inadequada para a realização do serviço, faltas, ausências, comportamento inadequado ou qualquer outro vício na prestação do serviço.

Parágrafo único – O encarregado designado a exercer atividades no hospital, deverá ser capaz de coordenar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

  
HMIS  
JURÍDICO

  
3

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** as áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) Designar um servidor como gestor do Contrato, que disponibilizara as informações e os esclarecimentos para a execução dos serviços, que sejam solicitados pela **CONTRATADA**.
- c) Pagar a **CONTRATADA** de acordo com o proposto e apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.
- d) Prestar a **CONTRATADA**, quando solicitada, informações que auxiliem a execução do serviço contratado.
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho.
- g) Fornecimento de todos os insumos e os Materiais (terra, mudas, sementes, adubo, fertilizante, etc.) para realização dos serviços.

#### CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas.
- b) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do serviço executado.
- c) Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e outros atinentes ao serviço contratado.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- e) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- f) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

  
HMIS  
JURÍDICO



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- g) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta contratação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços.
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e retinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- l) A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- m) Apresentar a **CONTRATANTE** sempre por inscrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições.
- n) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços.
- o) A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer uniforme completo tais como, calça, camisa ou jaleco, calçados apropriados e EPI'S e EPC'S necessários para a completa segurança individual (EPI'S).
- p) Apresentar, quando do envio das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, as Certidões Negativas de Débitos (Receita Estadual, Municipal, Conjunta Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Trabalhista, FGTS), sob pena de não pagamento.

HMIS  
JURÍDICO



### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços do presente Contrato o valor de **R\$ 155.904,65**. \* (Cento e cinquenta e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mensais, que consiste na tabela abaixo discriminada:

Item	Posto de trabalho	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Encarregado-Conv. 44 hs semanais diurnas	01	R\$ 6.821,11	R\$ 6.821,11
02	Jardineiro -Conv. - 44 horas semanais diurnas	01	R\$ 3.803,74	R\$ 3.803,74
03	Hospitalar com insalubridade - 40%, 12 x 36, noturno	12	R\$ 4.725,70	R\$ 56.708,40
04	Hospitalar com insalubridade - 40%, 12 x 36, diurno	16	R\$ 4.304,66	R\$ 68.874,56
05	Auxiliar de pátio - 44 hrs semanais	02	R\$ 4.538,74	R\$ 9.077,48
06	Vale alimentação	32	R\$ 331,86	R\$ 10.619,36
08	<b>Total</b>	32	-	<b>R\$ 155.904,65</b>

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os valores da Cláusula Oitava deste contrato, foram tomados como referência o acordo coletivo da categoria /data base dos trabalhadores - ES000009/2022 (SINDILIMPE-ES).

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal todo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês em que a **CONTRATANTE**, fica obrigada a efetuar os pagamentos até o dia 03 (três) do mês subsequente à prestação de serviços, efetuando o depósito no Banco COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB;

  
**HMIS**  
**JURÍDICO**

6



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Número do Banco: 756; Agência: 3010; Conta Corrente: 132.136-6; Razão Social: SAN MARINO MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 15.576.821/0001-48.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caráter excepcional, a **CONTRATADA** realizará o serviço de limpeza, descontaminação, desinfecção, conservação e utilização de materiais durante o período de 08 a 15 de fevereiro de 2022 pelo valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), considerando que, após vistoria, e pela necessidade de inauguração imediata do hospital, verificou-se a extrema necessidade de realizar-se um mutirão de limpeza.

#### **CLAUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os reajustes serão efetuados de acordo com as alterações em dissídios e Convenções Coletivas do SINDILIMPE-ES e ainda, acompanhando as legislações trabalhistas em vigor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objetos deste certame, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e a critério da **CONTRATANTE**, que acompanhará o cumprimento das condições de execução fixadas neste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação prévia de trinta dias, sem multa.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

  
HMIS  
JURÍDICO



## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a foro de Vitória, Espírito Santo, e assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito prevista, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Vitória/ES, 08 de fevereiro 2022.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA

Dra. Maria da Penha Rodrigues D'Ávila

SAN MARINO MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA (HOLDEN SERVICES LTDA)

Robson Rodrigues Pereira

Testemunhas:

Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

HMIS  
JURÍDICO



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

